



PLANO DE BENEFÍCIOS

CARESTREAMPREV

Manual do Participante

Por que fazer um plano de Previdência Complementar?	4
Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?	4
Glossário	5
Quem pode participar?	7
Vantagens de aderir ao Plano de Benefícios CarestreamPrev	8
Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?	8
Como são feitas as contribuições?	9
Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!	11
Formas de recebimento dos benefícios	16
O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?	17
Regras de tributação	21
Este material explica todo o regulamento do plano?	23



Por que fazer um plano de Previdência Complementar?

Quanto maior a renda antes da aposentadoria, maior será a defasagem entre esta renda e o valor que passará a receber como aposentado.

A Previdência Complementar é uma das alternativas para formar uma poupança a ser utilizada na aposentadoria. Existem outros investimentos, mas a previdência, além de contribuir para a sua poupança, conta com a vantagem adicional de permitir que as contribuições feitas para o plano sejam deduzidas do Imposto de Renda a pagar. Isto quer dizer que, ao investir em um plano de Previdência, você tem uma redução em relação ao imposto a ser pago, e ainda investe no seu futuro.



Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?

A alternativa para não depender apenas do INSS após um longo período de trabalho é complementar a sua renda por meio do **Plano de Benefícios CARESTREAMPREV.**

Glossário

Mais próximo de você. Até na linguagem.

Para facilitar a compreensão do Plano de Benefícios Carestreamprev é importante que você conheça alguns termos utilizados neste material, previstos no regulamento do plano, os quais terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido.

Beneficiário: significará toda e qualquer pessoa inscrita pelo participante no plano.

Conta de participante: É constituída pelas seguintes subcontas:

- Conta básica, formada pelas contribuições básicas;
- Conta adicional, formada pelas contribuições adicionais;
- Conta portabilidade, formada pelos valores portados de outros planos de benefícios.

Conta de patrocinadora: significará o valor pago pela patrocinadora, em nome do participante ativo, nos termos do regulamento do plano.

Índice de reajuste: significará o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no caso de sua extinção, de outro índice equivalente determinado pela patrocinadora. A patrocinadora poderá autorizar a aplicação de outro índice, desde que haja parecer favorável do atuário e aprovação pela autoridade competente.

Participante: empregado ou administrador da patrocinadora que tenha requerido sua inscrição neste plano e preenchido os formulários exigidos pela entidade, desde que não esteja com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido, ou em gozo de benefício.

Participante autopatrocinado: ex-empregado da patrocinadora que optar por permanecer vinculado ao plano, efetuando a sua contribuição e a do patrocinador, assim como o pagamento da taxa de administração do plano.

Retorno dos investimentos: significará o retorno total do fundo do Plano, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos por meio de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do fundo.

Saldo de conta aplicável: Significará a conta de cada participante e respectivos beneficiários, composta pela conta de participante e pela conta de patrocinadora, onde serão creditados e debitados os valores de cada participante do Plano, incluindo o retorno dos investimentos.

Salário de participação: Salário básico mensal, incluindo bônus, gratificações, comissões, participações nos lucros e resultados, adicional de periculosidade e de áreas escuras, sendo excluídas, a remuneração de 13º salário e horas extras.

Serviço creditado: Período de tempo de um participante na Patrocinadora, incluindo o tempo de serviço anterior à Data Efetiva do Plano, porém, posterior à última data de admissão do Participante.

Salário Unitário de Contribuição Definida (SUCD): Unidade de referencia do Plano. É reajustado anualmente, com base no índice de reajustamento coletivo de salários concedido pela patrocinadora.

Tempo de Vinculação ao plano: período contado a partir da adesão do participante ao plano, conforme previsto no regulamento do plano.

Previdência Complementar

Veja o passo a passo para realizar seus projetos para o futuro:

1º passo: preencher a proposta de inscrição.

2º passo: contribuir para o plano com a contribuição básica do participante, mediante autorização de desconto em folha de pagamento, conforme percentual escolhido, na forma definida no regulamento do plano. Ao mesmo tempo, a patrocinadora depositará, em seu nome, a contribuição normal de patrocinadora.

3º passo: assim que preencher as condições de elegibilidade ao benefício de aposentadoria no plano, esclarecidas ao longo deste manual, você começa a receber o saldo acumulado (suas contribuições + contribuições da patrocinadora + rentabilidade), de acordo com as regras do regulamento do plano.

Quem pode participar?

Pode participar do Plano de Benefícios CARESTREAMPREV, aderindo aos seus termos e condições, todos os empregados ou administradores da patrocinadora.

Vantagens de aderir ao Plano de Benefícios CARESTREAMPREV

Aderindo à este plano, a patrocinadora também contribui para sua reserva de aposentadoria, auxiliando-o no seu planejamento e constituição. O Plano funciona da seguinte forma: o participante realiza contribuições mensais, quando aplicável, que vão para uma conta individual em nome do participante e a Patrocinadora, por sua vez, também efetua contribuições mensais em nome do participante. A soma das contribuições de participante e Patrocinadora, devidamente corrigida pela rentabilidade do plano, forma a sua reserva para a aposentadoria.

Adicionalmente, você poderá realizar contribuição adicional, a fim de aumentar o valor da sua aposentadoria.

Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?

Para acompanhar a evolução do seu saldo, acesse o portal do seu plano (www.icatufmp.com.br/carestreamprev) e realize o acesso na Área do cliente.

Como são feitas as contribuições?

Contribuições do Participante

Contribuição Básica:

Você poderá efetuar contribuições mensais, denominadas contribuições básicas, de um percentual inteiro variável de 0% a 5% escolhido livremente pelo próprio participante e aplicável sobre a parcela do salário de participação que exceder a 1 (um) SUCD.

Atenção!

Confirme com o RH de sua empresa, ou com o nosso Centro de Relacionamento com o Cliente (CRC), o valor atual do SUCD.

A contribuição básica deverá ser feita 12 (doze) vezes ao ano. Caso você necessite rever o percentual que escolheu para a contribuição básica, poderá fazê-lo no mês de junho de cada ano, mediante formulário próprio obtido no RH da patrocinadora.

Contribuição Adicional:

Você poderá efetuar contribuições adicionais que corresponderão a um percentual livremente escolhido pelo participante, aplicado sobre a remuneração total mensal (salário de participação, 13º salário, abono de férias) ou um valor expresso em moeda corrente nacional determinada pelo participante, observado o limite previsto na legislação vigente e não haverá contribuições em contrapartida da Patrocinadora.

DICA: As contribuições podem ser deduzidas do IR até 12% da sua renda bruta anual tributável. Na hora de estabelecer o valor de suas contribuições lembre-se disso, além de obter benefício fiscal você aumenta o seu saldo no Plano de Benefícios.

Aproveite o incentivo fiscal oferecido pelo governo, pague menos imposto de renda e ainda aumente o saldo de conta para a aposentadoria.

Portabilidade para este Plano:

Você poderá portar para o Plano de Benefícios CARESTREAMPREV, os recursos constituídos em outra entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora autorizada a operar planos de Previdência Complementar aberta.

Estes recursos serão alocados na sua conta de contribuição de participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, subdividida em: “**Recursos Portados – Entidade Fechada**” e “**Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora**”, conforme sua origem.

Contribuições da Patrocinadora

Contribuição Normal:

A patrocinadora também efetuará contribuições mensais correspondentes a 200% (duzentos por cento) da contribuição básica que você realizar como participante ativo.

Perfis de investimento

Como são feitos os Investimentos no Plano de Benefícios Carestreamprev?

Você poderá optar por um dos perfis de Investimento, classificados como:

- **Super Conservador:** aqueles que não possuem ou têm baixa tolerância a perdas e, portanto, buscam uma carteira de ativos que ofereça rendimentos positivos e com pouca oscilação.
- **Conservador:** aqueles que não possuem ou têm baixa tolerância a perdas e, portanto, buscam uma carteira de ativos que ofereça rendimentos positivos e com pouca oscilação.
- **Moderado:** aqueles que desejam rendimentos maiores no longo prazo, aceitando por isso, correr um risco um pouco mais elevado e com grande oscilação nos resultados.
- **Agressivo:** aqueles que têm em vista rendimentos elevados e, para isso, aceitam grande oscilação, inclusive com probabilidade de obter retornos negativos em determinados períodos de tempo, mas esperam que essas perdas sejam recuperadas no longo prazo.

Sua opção por um dos perfis de Investimento para a aplicação do saldo de Conta Aplicável deverá ser formulado por escrito no mês de adesão do plano, podendo ser alterado posteriormente, até três vezes ao ano, em qualquer mês.

A alteração do perfil de Investimento deverá ser efetuada até o último dia do mês e vigorará a partir do mês subsequente ao da solicitação.

A alocação estratégica dos recursos garantidores do Plano de Benefícios, em cada um dos perfis de investimentos está descrita na política de investimentos do Plano.

Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!

O Plano de Benefícios Carestreamprev prevê os seguintes benefícios:

- Aposentadoria Normal;
- Benefício temporário de Invalidez;
- Benefício por morte;
- Pensão por morte;
- Benefício Proporcional;
- Abono Anual;
- Benefício Mínimo;

Conheça as características de cada benefício:

Aposentadoria Normal:

O participante que se desligar da Patrocinadora será elegível Aposentadoria Normal quando atender uma das seguintes condições:

- Ter no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;
- Ter no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de Serviço Creditado;
- A soma da idade com o Serviço Creditado, deve ser no mínimo 70 anos;

O benefício de aposentadoria será calculado considerando 100% do saldo da Conta Aplicável de participante.

Benefício Temporário por Invalidez:

A elegibilidade ao benefício temporário por invalidez, observadas as restrições fixadas no regulamento do Plano, ocorrerá na data em que o participante atender todas as condições a seguir:

- Mínimo de 2 anos de Serviço Creditado ;
- Ser elegível a um benefício de auxílio-doença ou invalidez pela Previdência Social;
- Não estar recebendo qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença, nem invalidez pagos pela Patrocinadora; e
- Não ser elegível ou estar em gozo da Aposentadoria Normal.

Fica dispensado do cumprimento do primeiro item acima na hipótese de Invalidez ou Auxílio-doença de participante em decorrência de acidente de trabalho.

O Benefício não será devido ao participante que tornar-se inválido durante o período de perda total de remuneração, exceto se tiver optado por continuar contribuindo ao plano ou se o afastamento do trabalho for por motivo de doença ou acidente. Nesta caso, será assegurado ao participante, o recebimento em parcela única, correspondente ao saldo de Conta de Participante.

Não haverá a concessão do Benefício ao participante que optar ou tiver presumida a opção pelo instituto de Benefício Proporcional Diferido.

O valor do Benefício será pago das seguintes formas:

Durante os 06 primeiros meses, (a) – (b), onde:	Após os 06 primeiros meses, (a) – (b), onde:
(a) = 100% do salário real do benefício	(a) = 50% do salário real do benefício
(b) = 100% do benefício previdenciário para invalidez	(b) = 100% do benefício previdenciário para invalidez

O Benefício será pago ao participante até que a Previdência Social suspenda o pagamento do benefício, recuperação do participante, seu falecimento ou até data que participante atingir a elegibilidade a Aposentadoria Normal, o que ocorrer primeiro.

O reajuste do benefício acontecerá no mês de dezembro de cada ano, com base no último índice de reajuste coletivo de salário concedido pela Patrocinadora aos empregados vinculados a unidade de São José dos Campos.

Benefício por morte

O benefício por morte será concedido aos Beneficiários do participante que na data do falecimento não estiver em gozo de Benefício pelo Plano ou que estava recebendo Benefício Temporário de Invalidez.

Os Beneficiários do participante que vier a falecer terão o direito de receber, na forma de prestação única, 100% do saldo da Conta Aplicável. Se na data do falecimento do participante não houver Beneficiários, será assegurado aos herdeiros legais, o recebimento do Benefício.

Pensão por morte

A pensão por morte será oferecida aos Beneficiários do participante que, na data do falecimento, estava em gozo do Benefício do Plano, desde que o saldo da Conta Aplicável não tenha sido esgotado. O benefício de Pensão por Morte devido aos Beneficiários do Participante que recebia benefício de renda mensal corresponderá a:

- 100% do valor de benefício que o participante recebia na data do falecimento, pelo prazo remanescente, caso o participante tenha optado pelo recebimento por prazo determinado;

- Aplicação do último percentual definido pelo participante sobre o saldo de Conta aplicável remanescente, caso o participante tenha optado pelo recebimento do benefício na forma de percentual.

O beneficiário que receber o Benefício na forma prevista no primeiro item poderá após o 10º ano de recebimento do benefício, optar por receber o saldo remanescente na forma de parcela única.

Caso o beneficiário receba o benefício conforme previsto no segundo item, o mesmo poderá no mês dezembro de cada ano, alterar o percentual aplicado sobre o saldo, sendo que após o 10º ano de recebimento do benefício, será dispensada a aplicação do limite de 1%.

A forma de pagamento do benefício de pensão por morte do participante assistido deverá ser definida em comum acordo entre todos os Beneficiários dentre as opções disponíveis.

A Pensão por Morte se encerrará com a perda da condição do último beneficiário, quando expirar o prazo de pagamento, esgotar o saldo da Conta Aplicável ou em caso de recebimento do saldo remanescente em parcela única, o que ocorrer primeiro.

Benefício Proporcional

O Benefício Proporcional será concedido ao participante que tiver optado ou presumida a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, desde que atendida uma das seguintes condições:

- Idade mínima de 55 anos;
- Mínimo de 25 anos de Serviço Creditado;
- A soma da idade com o Serviço Creditado, ser no mínimo 70 anos;

O benefício proporcional será calculado considerando 100% do saldo da Conta Aplicável de participante.

Na hipótese de falecimento do participante durante o período em que estiver aguardando a concessão do benefício proporcional, será assegurado aos seus beneficiários e na sua ausência **destes** aos herdeiros legais do participante, o recebimento em parcela única 100% do saldo da Conta Aplicável.

Abono Anual

Será concedido ao participante ou ao beneficiário, que estiver recebendo benefício de prestação mensal. O pagamento do abono anual será efetuado no mês de dezembro, não sendo devido quando tiver esgotado o saldo da Conta Aplicável.

Benefício Mínimo

No caso do benefício de Aposentadoria Normal, Benefício Proporcional e Benefício por Morte, o saldo de Conta de Patrocinadora não poderá ser inferior ao resultado obtido na aplicação da seguinte fórmula:

$$(3 \times \text{SRB}) \times \text{SC}/30$$

SRB= Salário Real de Benefício, limitado a uma SUCD.

SC= Serviço Creditado, limitado em 30 anos.

Atenção!

Confirme com o RH de sua empresa, ou com o nosso Centro de Relacionamento com o Cliente (CRC), o valor atual do SUCD.

Formas de recebimento dos benefícios

O Plano de Benefícios CARESTREAMPREV apresenta formas flexíveis de recebimento dos benefícios.

Você ou seus beneficiários, quando da elegibilidade e solicitação do benefício de Aposentadoria Normal ou Benefício Proporcional, poderão optar por receber até 25% do saldo da Conta Aplicável à vista e transformar o saldo remanescente em renda mensal, de acordo com as seguintes opções:

- Renda mensal vitalícia paga por meio da transferência do valor remanescente do Saldo de Conta Aplicável para uma entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora;
- Renda mensal entre 0% e 1% do saldo da Conta Aplicável remanescente; ou
- Renda mensal por prazo determinado de 10, 15 ou 20 anos.

A forma de renda escolhida não poderá ser alterada, porém, caso você tenha optado pela renda mensal em percentual do saldo, o percentual escolhido poderá ser alterado uma vez por ano, no mês de dezembro, sendo que após o 10º ano de recebimento do benefício, será dispensada a aplicação do limite de 1%.

Já no recebimento por prazo determinado, após o 10º ano de recebimento de benefício, você poderá optar pelo recebimento do Saldo da Conta Aplicável remanescente na forma de parcela única.

Os benefícios mensais serão pagos 12 vezes por ano, mais o Abono Anual, no mês de dezembro e serão atualizados conforme a seguir:

- O benefício pago na forma de renda em percentual do saldo ou prazo determinado será atualizado pelo retorno dos investimentos.

O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?

Como participante do Plano de Benefícios CARESTREAMPREV, ao término do vínculo empregatício com a patrocinadora, você poderá escolher por uma das alternativas abaixo:

Caso tenha, menos de 3 (três) anos de vinculação ao plano você poderá:

Manter sua inscrição no plano, optando pelo:

- Autopatrocínio;

Solicitar o cancelamento da sua inscrição no plano, optando pelo:

- Resgate.

Caso tenha, mais de 3 (três) anos de vinculação ao plano você poderá :

Manter sua inscrição no plano, optando pelo:

- Autopatrocínio.
- Benefício Proporcional Diferido (BPD)

Solicitar o cancelamento da sua inscrição no plano, optando por:

- Portabilidade;
- Resgate.

Veja a seguir em detalhes cada um destes institutos:

Autopatrocínio

Você poderá continuar contribuindo para o plano, depois de cessado o vínculo empregatício com a patrocinadora. Para tanto, a sua vinculação estará sujeita às condições previstas no regulamento do plano, destacando a obrigatoriedade de assumir, além das contribuições que já vinha fazendo como participante, as contribuições que seriam atribuídas à patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício de aposentadoria, acrescidas da taxa de administração prevista no plano de custeio anual.

A sua opção pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate, observadas as regras previstas no plano.

Benefício Proporcional Diferido

Você poderá permanecer no plano até cumprir os requisitos para solicitar sua aposentadoria, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal no momento do término do vínculo empregatício com a patrocinadora e tenha, pelo menos, 3 (três) anos de vinculação ao plano.

A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará na suspensão automática das contribuições para o Plano (do participante e da Patrocinadora), exceto àquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas, que serão custeadas integralmente pelo participante com base na taxa prevista no plano de custeio definido anualmente pelo atuário do Plano.

Em caso de opção pelo instituto do BPD, o saldo da Conta Aplicável de participante será mantido no Plano e continuará sendo corrigido pelo retorno dos investimentos até a data em que o participante se tornar elegível e requerer o benefício de aposentadoria.

A opção do participante pelo instituto do BPD não impede a posterior opção pelo instituto da portabilidade ou do resgate.

Portabilidade

Ao se desligar da patrocinadora, após completar 3 (três) anos de vinculação ao plano, e desde que não esteja recebendo benefício de aposentadoria pago pelo Plano, você poderá portar para outra entidade de previdência complementar ou seguradora, 100% do saldo da Conta de Participante e o valor obtido com a aplicação do percentual sobre o saldo de Conta de Patrocinadora, de acordo com a tabela a seguir:

Serviço Creditado na data do término do Vínculo	% do saldo de Conta de Patrocinadora
3 anos	30%
4 anos	40%
5 anos	50%
6 anos	60%
7 anos	70%
8 anos	80%
9 anos	90%
10 anos	100%

Caso o desligamento ocorra por iniciativa da Patrocinadora, o valor a ser portado será 100% do saldo de Conta de Patrocinadora, independentemente do tempo de Serviço Creditado do Participante, na data do término do vínculo.

O saldo a ser portado será atualizado pelo perfil de investimento escolhido pelo participante desde a data da solicitação até a data da efetiva transferência dos recursos.

Na hipótese do Participante optar o saldo acumulado em previdência fechada por portar para uma entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora, a integralidade dos recursos portados deverá ser utilizada para contratação de um benefício na forma de renda mensal vitalícia ou por prazo determinado, no mínimo igual ao período em que a reserva foi constituída no Plano, não podendo ser inferior a 15 anos.

Aumente a sua reserva de aposentadoria transferindo para este plano saldos acumulados por você em outra entidade ou sociedade seguradora.

Resgate

Ao se desligar da patrocinadora, desde que não esteja em gozo de qualquer benefício do plano, o participante poderá optar pelo instituto do resgate e receber, à vista ou em até 12 prestações mensais e consecutivas, o valor obtido com o somatório de (a) + (b) + (c), onde:

(a) = 100% do saldo de Conta de Participante;

(b) = O maior valor obtido com a aplicação do percentual sobre o saldo de Conta de Patrocinadora e o valor apurado da fórmula $(3 \times \text{SRB}^*) \times \text{CS} / **30$

*Salário Real de Benefício, limitado a 1 SUCD na data do término do vínculo

**Serviço Creditado, limitado em 30 (trinta) anos

Serviço Creditado na data do término do Vínculo	% do saldo de Conta de Patrocinadora
3 anos	30%
4 anos	40%
5 anos	50%
6 anos	60%
7 anos	70%
8 anos	80%
9 anos	90%
10 anos	100%

(c) = Os valores dos recursos portados constituídos em plano de previdência administrado por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora.

Caso o desligamento ocorra por iniciativa da Patrocinadora, o participante terá direito à 100% do saldo de Conta de Patrocinadora, independentemente do tempo de Serviço Creditado do Participante, na data do término do vínculo.

Atenção!

Confirme com o RH de sua empresa, ou com o nosso Centro de Relacionamento com o Cliente (CRC), o valor atual do SUCD

Regras de tributação

Uma ótima oportunidade para você planejar o pagamento do seu Imposto de Renda e ainda aumentar seu saldo na aposentadoria.

Contribuindo para o **Plano de Benefícios Carestream**, você também terá direito a uma vantagem fiscal significativa. As suas contribuições serão dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física, observado o limite legal vigente, de 12% (doze por cento) do total dos rendimentos anuais computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (modo completo).

Se você já é Participante do Plano há mais de 30 dias não poderá alterar o regime tributário escolhido no momento da adesão. São duas formas de tributação:

TABELA PROGRESSIVA

No resgate, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota de 15%. Este valor é uma antecipação do valor devido conforme tabela atualizada no site:

www.receita.fazenda.gov.br.

No pagamento de benefício, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota referente ao rendimento calculado conforme a tabela atualizada no site:

www.receita.fazenda.gov.br.

TABELA REGRESSIVA

No regime tributário regressivo, quanto mais tempo suas contribuições permanecerem aplicadas, menos IR você pagará.

Tanto no resgate quanto no pagamento do benefício o IR será retido na fonte de acordo com a tabela abaixo e não haverá possibilidade de compensação ou restituição na Declaração de Ajuste Anual.

Prazo de Investimento	Até 2 anos	2 e 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos	Acima de 10 anos
Alíquota de IR na fonte	35%	30%	25%	20%	15%	10%

Prazo de permanência de cada contribuição	Alíquota de IR na fonte
Até 2 anos	35%
2 e 4 anos	30%
4 a 6 anos	25%
6 a 8 anos	20%
8 a 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

Este material explica todo o regulamento do plano?

Não. Este material explicativo é apenas um resumo das regras do plano. As condições e regras detalhadas estão contidas no regulamento do Plano de Benefícios Carestream.

Todos os documentos entregues devem ser lidos com muita atenção.

Em caso de divergências, prevalece o previsto no regulamento do plano.

Atendimento

No IcatuFMP você conta com uma equipe de profissionais especializados em Previdência para auxiliá-lo.



Atendimento Icatu Online

Você acompanha o seu plano com toda facilidade acessando www.ikatufmp.com.br/carestreamprev

Centro de Atendimento ao Cliente

Para acompanhar o seu plano ou esclarecer suas dúvidas, você conta com o Centro de Relacionamento: 0800 285 3004, disponível nos dias úteis, das 8h às 20h.

SAC

0800 286 0116 exclusivo para informações públicas ou reclamações.

